



Ata do Pregão Presencial nº 053/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 053/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, ABRANGENDO TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO, SEJAM ESTAS OPERACIONAIS OU DE GESTÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”

DATA ABERTURA: 19 (DEZENOVE) DE OUTUBRO 2021, ÀS 15:00 (QUINZE) HORAS.

Às quinze horas do dia dezanove do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Reuniões da Comissão Pregão de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre - MG realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 053/2021, cujo objeto é contratação de Empresa técnica especializada em Contabilidade e Administração Pública para a prestação de serviços de assessoria e Consultoria para implementação de reorganização e modernização do planejamento e Gestão Pública do Município de Divisa Alegre, abrangendo todas as áreas da Administração, sejam estas operacionais ou de Gestão.

Presente a Pregoeira Geilza Alves Costa e a Sra. Midiane Dias Santos Oliveira membra da equipe de apoio.

Presente, também, o representante da empresa licitante:

EMPRESA / REPRESENTANTE CREDENCIADO
--

JMS – ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EP. CNPJ: 02.031.867/0001-30, estabelecida Rua João Ribeiro, n.º 372, andar 1, sala: 01, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, Cep 30.260-110, representada pela Sr. Eduardo Vieira Leal do CPF: 645.230.206-04.

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, bem como, o envelope contendo a proposta de preços e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos do representante credenciado.

O credenciamento teve a duração de (0:05) cinco minutos.

Após, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo a proposta de preço, verificando a conformidade da mesma com as exigências do edital, constatando que a proposta apresentada pela empresa **JMS – ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EP** atende aos requisitos do edital.

O representante da empresa participante e a equipe de apoio e a Pregoeira, vistaram a proposta apresentada.

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação da empresa **JMS – ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EP** na forma como segue o mapa de lances.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com o representante da empresa licitante conforme os critérios estabelecidos no referido edital.



MAPA DE LANCES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	VLR UNIT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, ABRANGENDO TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO, SEJAM ESTAS OPERACIONAIS OU DE GESTÃO.	Mensal	12	R\$ 9.300,00
				R\$ 9.250,00
				R\$ 9.200,00
				R\$ 9.150,00
				R\$ 9.100,00
				R\$ 9.000,00

Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da empresa: **JMS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EP** após as apreciações, a Pregoeira informa que se encontram de acordo exigências em Edital.

Neste momento a proponente participante desistiu da possibilidade de interposições de recursos.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às **16 horas e 30 minutos**. Eu, **GEILZA ALVES COSTA**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pela pregoeira, sua equipe de apoio e pelo representante da empresa/proponente que permaneceram até a lavratura da mesma.

GEILZA ALVES COSTA – Pregoeira: _____

MIDIANE D.SANTOS OLIVEIRA _____

Equipe de Apoio

JMS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EP

Sr. Eduardo Vieira Leal _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021
CONTRATO N.º 060/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE E A EMPRESA JMS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EP.

I - CONTRATANTE: " **MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE.

II- CONTRATADO (A): A empresa **JMS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Ribeiro, nº 372, andar 1, sala: 01, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, Cep 30.260-110, inscrita no CNPJ/MF nº 02.031.867/0001-30.

III- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE A Prefeita Municipal, Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o Sr. **José Miguel De Souza Vieira Filho**, brasileiro, portador do CPF nº.... residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, a Rua. João Ribeiro, n.º 31, Apt 102 Bairro: Santa Efigênia Cep: 30.260-110.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa técnica especializada em Contabilidade e Administração Pública para a prestação de serviços de assessoria e Consultoria para implementação de reorganização e modernização do planejamento e Gestão Pública do Município de Divisa Alegre, abrangendo todas as áreas da Administração, sejam estas operacionais ou de Gestão compreendendo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar/prestar os materiais/serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, em especial o anexo I – Termo de Referência.

II. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciárias, seguros e quaisquer outros decorrentes dos serviços;

III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

IV. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.
- VI. Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e transportes do(s) técnico(s) indicados pela CONTRATADA, na resolução de problemas de interesse do Município quando precisarem acontecer fora da sede do Município e/ou a sua participação em cursos, seminários, eventos ocorrer por indicação/necessidade da CONTRATADE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

3.2 No caso de defeitos ou imperfeições dos materiais/serviços, os mesmo serão recusados, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura.

3.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/serviços, obrigando-se a repor o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/serviços, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, inclusive, acompanhado todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores unitários e totais do objeto ora contratados seguem conforme relatório anexo.

4.2. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), e serão pagos em 12 (dose) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:



5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

5.2 – Caso ocorra à variação nos preços, reajuste ou equilíbrio econômico-financeiro a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo analisados conforme anexo I Termo de Referência e Lei 8.666/93.

13.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos/serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será de 12 (**doze**) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01.04.122.0002.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 100 FICHA: 079

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 25/10/ 2021 à 25/10/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, 25 de Outubro de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

JMS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EP
JOSÉ MIGUEL DE SOUZA VIEIRA FILHO
Contratada

Testemunhas:

1.^a _____
C.I.:
CPF.:

2.^a _____
C.I.:
CPF.:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 01/09/2021.

Exmo. Senhora

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

DD. Prefeita Municipal

DIVISA ALEGRE/MG.

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de Contratação de Empresa técnica especializada em Contabilidade e Administração Pública para a prestação de serviços de assessoria e Consultoria para implementação de reorganização e modernização do planejamento e Gestão Pública do Município de Divisa Alegre, abrangendo todas as áreas da Administração, sejam estas operacionais ou de Gestão. Solicitamos pelo presente, a V.Ex^a. providências para contratação do item descrito a seguir, no Termo de Referência.

Atenciosamente.

ISAIAS SANTOS SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de Empresa técnica especializada em Contabilidade e Administração Pública para a prestação de serviços de assessoria e Consultoria para implementação de reorganização e modernização do planejamento e Gestão Pública do Município de Divisa Alegre, abrangendo todas as áreas da Administração, sejam estas operacionais ou de Gestão.

1.2 - Para efeito da prestação dos serviços, consideram atividades de gestão administrativa todas aquelas desenvolvidas por servidores que realizam atividades de planejamento, ocupantes de cargos de chefia ou assessoramento e ainda aquelas necessárias para o suporte às atividades fins do Município, às quais atendem direta ou indiretamente às necessidades da população local.

1.3 - As atividades operacionais são aquelas desenvolvidas com o intuito de atingir o objetivo determinado pelo Planejamento e Gestão e que não podem sofrer situação de descontinuidade, pois pode causar prejuízo à administração ou à população envolvida. São desenvolvidas para o atendimento das atribuições de competência de cada Secretaria Municipal.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação se faz necessária para atender o objetivo do Município quanto a implementação de procedimentos internos para aperfeiçoamento dos controles, eficiência e modernização para uma melhor prestação de serviços públicos à Comunidade, bem como aperfeiçoar à transparência e atender com qualidade e segurança às normas aplicadas à Administração Pública.

2.2 - A tentativa da implementação de novos procedimentos e rotinas de trabalho em uma Organização, seja ela privada ou administração pública não pode ser realizada apenas por funcionários ou servidores do quadro permanente, uma vez que há necessidade da transferência de conhecimento por profissionais que atuam no setor, os quais certamente irão utilizar as experiências adquiridas em outros serviços semelhantes. Também os profissionais da Prefeitura não tiveram e não passam por capacitações necessárias para a execução proficiente dos serviços, assim, considerando a defasagem no quadro de servidores e a atual demanda apresentada pela população local, observando também o cumprimento das exigências dos Órgãos de Fiscalização, e ainda em especial o atendimento ao perfil da nova Administração que pretende ser moderna atualizada e atinja o objetivo da plena e permanente evolução das atividades desenvolvidas na Prefeitura de Divisa Alegre.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



2.3 - Ainda se deve levar em consideração a necessidade do desenvolvimento do Controle Interno, que é de extrema importância e responsabilidade, tendo em vista não só exigência dos Tribunais de Contas, mas considerando também a legislação em vigor e o benefício que um Controle Interno atuante, eficiente e eficaz ocasiona para a Gestão Municipal. Destarte, a capacitação permanente dos profissionais é um ato que demonstra responsabilidade do Gestor e a preocupação de se atender as exigências legais, que depende dos atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

2.4 Para a formalização do procedimento de licitação deverá ser realizado o levantamento dos preços praticados no mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, devendo também ser repassadas as especificações completas do serviço a diversos possíveis interessados e a expectativa é de que o produto final entregue seja o mesmo, qualquer que seja o contratado, mesmo o serviço não sendo considerado comum.

2.5 - Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a contratação dos serviços e a adoção da modalidade de licitação “Pregão”, nos termos da Lei 10520/02 e 8666/93 sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

3 REQUISITOS NECESSÁRIOS:

3.1 - A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social e documentos pessoais dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata, e em especial atestados de comprovação de experiências anteriores dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha a exigir.

3.2 - Os serviços constantes deste Termo deverão ser prestados preferencialmente por equipe multidisciplinar sendo que a empresa deverá estar habilitada junto aos Conselhos de Classe em especial o CRC Conselho Regional de Contabilidade e o CRA Conselho Regional de Administração, bem como ainda ter um profissional com formação em Direito com respectivo registro na OABMG - Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, demonstrando a experiência quanto ao objeto descrito no item 1.1.

4 CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE:

4.1 - Para a prestação dos serviços a licitante deverá realizar previamente um levantamento do funcionamento dos diversos setores administrativos da Prefeitura,



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



identificando as rotinas atualmente implantadas apresentando relatório circunstanciado a ser discutido junto à Gestão Municipal apontando prováveis inconsistências e sugestões de alterações.

4.2 - Após a identificação sobre o real funcionamento da Prefeitura e discussão com a Gestão Municipal a licitante deverá atuar nas diversas áreas distintas, efetuando análises pormenorizadas, e apresentando soluções quanto a efetividade a ser alcançada por cada setor, seja este operacional ou administrativo, em especial destacando:

- ✓ Realinhamento dos manuais e rotinas elaboradas pelo Controle Interno, inclusive com a implementação efetiva junto aos diversos setores regulamentados por normas de procedimento;
- ✓ Atualização do fluxo diário das rotinas de serviços atualmente utilizadas pela Prefeitura;
- ✓ Identificação, treinamento e capacitação de pessoal necessário ao funcionamento dos diversos serviços desenvolvidos no âmbito da Prefeitura;
- ✓ Implementação de boas práticas para aumento da qualidade da transparência no serviço público e ainda o aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão.
- ✓ Implementar ações que visem a obtenção da racionalização no serviço público com melhor aproveitamento dos recursos financeiros;
- ✓ Implementar solução com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos de compras e licitações públicas, de forma que a Prefeitura não tenha desabastecimento e nem estoque elevados de materiais;
- ✓ Apresentar proposta de modernização da estrutura administrativa, demonstrando em especial o impacto financeiro imediato e, ao longo de no mínimo 2 anos;
- ✓ Implementar rotinas que visem a valorização profissional dos servidores e ainda as respectivas “Avaliação de Desempenho Funcional”;
- ✓ Realizar outras atividades que tenham como objetivo principal a modernização da Gestão e ainda o aumento da transparência na Administração Pública do Município de Divisa Alegre.

4.3 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais com a capacidade e formação necessária, através de visitas mensais na sede da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, devendo cumprir no mínimo 24 (vinte e quatro) horas técnicas mensais e 60



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



(sessenta) horas mensais de suporte na sede da empresa contratada, a qual ficará a disposição do município por telefone, fax, email, entre outros.

4.3.1 - Ocorrendo a necessidade da extensão da permanência de profissionais da empresa no Município de Divisa Alegre por necessidade da prestação dos serviços, esta deverá prestar o atendimento sem que haja qualquer cobrança complementar, há não ser que se trata de um novo serviço.

4.4 - Os serviços deverão iniciar-se em no máximo 15 (quinze) dias corridos, após o envio da ordem de serviços, via meio eletrônico, por parte da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A estimativa de preços será definida conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras desta Prefeitura, sendo publicada como anexo do edital.

7.2 - Será considerado como estimativa do valor da contratação as propostas de orçamentos efetuados, bem como pesquisa de preços relativos a serviços da mesma natureza.

7.3 - As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.04.122.0002.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 100 FICHA: 079



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.6 - Disponibilizar somente mão de obra técnica devidamente qualificada de pelo menos um(a) contador(a) devidamente inscrito e regular junto ao CRC, um(a) administrador(a) devidamente inscrito e regular junto ao CRA e um(a) advogado(a) devidamente inscrito e regular junto na OAB, objetivando emissão de eventuais pareceres técnicos, com habilidade em contabilidade, administração e direito público, devidamente comprovada, para prestar os serviços de consultoria e assessoria na forma detalhada no item 04 deste Termo de Referência.

8.7 - Por fim, avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado.

8.8 - A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



9.1 - Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do futuro contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - Notificar, formalmente a futura Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o Município em prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

9.3 - Disponibilizar acesso ao software contábil com recursos compatíveis para alimentar todos os arquivos de contabilidade pública, dentre eles alimentação do sistema do SICOM, bem como para desenvolvimento de controle das demais áreas de controle de gastos públicos.

9.4 - Disponibilizar espaço físico e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

9.5 - Disponibilizar servidores específicos e em quantidade suficiente para condução das diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Prefeitura.

9.6 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato.

9.7 - Publicar extrato do Contrato, bem como dos termos de aditivos que por ventura venham ser firmados.

9.8 - Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital.

9.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, conforme Estudo Técnico Preliminar**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

11.1 – Os serviços a serem prestados deverão satisfazer as especificações e as quantidades relacionadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de Empresa técnica especializada em Administração Pública para a prestação de serviços de assessoria e Consultoria para implementação de reorganização e modernização do planejamento e Gestão Pública do Município, abrangendo todas as áreas da Administração, sejam estas operacionais ou de Gestão.	05	Serviço	R\$ 9.000,00	R\$130.000,00

11.2 - Quanto à quantidade solicitada:

11.2.1 - Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto à atuação e atendimento das demandas que ocorrerem.

11.2.2 - Analisadas as licitações anteriores realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adéqua às necessidades da Administração.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



11.2.3 - O cálculo de horas técnicas foi baseado no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre. O prazo de 12 (doze) meses foi considerado ideal para a consultoria e assessoria dos servidores, visando a demanda rotineira de um ano de gestão.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito pela CONTRATANTE, por meio de transferência bancária, e ocorrerá até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.2 - O pagamento será por Ordem de Serviço que for solicitada e devidamente atestada pelos fiscais do contrato.

12.3 - O pagamento será condicionado ao Atestado emitido pela FISCALIZAÇÃO, referente às Ordens de Serviço emitidas e efetivamente executadas, encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

12.4 - O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no item 11 deste termo -, observando-se o disposto a seguir:

12.5 - A Contratada deve fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável técnico, sobre os serviços prestados.

12.6 - A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



12.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13- DO REAJUSTE

13.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.3 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 - A vigência do contrato a será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da administração.

14.2 - A recusa injustificada, por parte do prestador, em assinar o instrumento necessário à formalização da contratação com a Administração Pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.

15 – DAS SANÇÕES:

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 - cometer fraude fiscal;

15.2 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;

b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou

c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.4 - As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

15.5 - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

15.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

a) Retardarem a execução do procedimento de licitação;

b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



15.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

15.8 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.8.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.8.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



16.1 - A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato nos termos dos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

ISAIAS SANTOS SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO